

PORTARIA N° 1.759 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a outorga para AGROPECUARIA FLOR DE LIZ LTDA o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Rio Mirassol, com a finalidade de irrigação.

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto N° 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 6904/2025, de 27 de novembro de 2025, do processo SIGA N° 4021/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a outorga para AGROPECUARIA FLOR DE LIZ LTDA, CNPJ: 24.779.622/0001-28, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Rio Mirassol, na Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-9 - Alto Xingú, com a finalidade de irrigação de soja, feijão, milho, algodão, pastagem, arroz e sorgo, na Fazenda G & M, no município de GAÚCHA DO NORTE/MT, com as seguintes características:

I - Captação 01, às coordenadas geográficas: Lat. 13°6'19,88" S, Long. 53°3'30,13"W; e vazão máxima de captação de 0,47222 m³/s (1.699,99 m³/h e 472,22L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo; para abastecer a um reservatório artificial de 736.554,00 m³, a partir do qual cinco pivôs centrais, com área irrigada total de 583,92 hectares, serão atendidos.

II – Captação 02, às coordenadas geográficas: Lat. 13°6'19,88" S, Long. 53°3'30,13"W; e vazão máxima de captação de 0,13611 m³/s (489,996 m³/h e 136,11 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 02 do anexo; para atender a um pivô central com área irrigada de 115,26 hectares.

III - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição contínua das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação.

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA-MT o relatório das medições mensais das vazões captadas, o prazo de carência para envio de relatório é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico o outorgado deverá comunicar à SEMA-MT.

V- O primeiro relatório encaminhado pelo Outorgado deverá conter as especificações técnicas dos medidores instalados.

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **27 de novembro de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o Outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 1.744 de 19 de dezembro de 2024, processo SIGA Nº 3287/2024. Publicado no DOE nº 28.897 de 26/12/2024, pág. 08.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO**Tabela 01 – Rio Mirassol**

Coordenadas Geográficas – Lat. 13°6'19,88" S, Long. 53°3'30,13"W- (DATUM: SIRGAS2000)

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,47222	12	15
Fevereiro	0,47222	12	15
Março	0,47222	12	15
Abril	0,47222	4	27
Maio	0,47222	17	25
Junho	0,47222	14	28

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,47222	18	26
Agosto	0,47222	19	30
Setembro	0,47222	14	30
Outubro	0,47222	8	28
Novembro	0,47222	12	15
Dezembro	0,47222	12	15

Tabela 02 – Rio Mirassol

Coordenadas Geográficas – Lat. 13°6'19,88" S, Long. 53°3'30,13"W-(DATUM: SIRGAS2000)

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,13611	12	15
Fevereiro	0,13611	12	15
Março	0,13611	12	15
Abril	0,13611	3	26
Maio	0,13611	10	30
Junho	0,13611	10	27

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,13611	11	30
Agosto	0,13611	14	28
Setembro	0,13611	10	29
Outubro	0,13611	6	26
Novembro	0,13611	12	15
Dezembro	0,13611	12	15

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 02/12/2025
as 17:21:35.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **PQI9M259F** e o código CRC **AC107756**.
